(213/2020-E)

CNJ. Emolumentos. Exigência da Serventia. Certidão de inteiro teor. Segunda via da certidão. Gratuidade não aplicada, salvo decisão expressa ou gratuidade comprovada perante a Serventia Extrajudicial.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de reclamação formulada por **ALYSSON DA SILVA PAZINATTO** em razão da exigência formulada pelo RCPN de Ribeirão Preto, Junqueirópolis, Birigui, Monte Azul Paulista (município de Paraíso), Itu e Mirandópolis para expedição de certidão de inteiro teor, segunda via de certidão para obtenção de nacionalidade estrangeira sem isenção de emolumentos.

As informações foram suficientemente prestadas para parecer e envio ao E. CNJ.

É o relatório.

OPINO.

É pacífico o entendimento no Supremo Tribunal Federal que *os emolumentos são espécies tributárias, classificando-se como taxas,* de competência legislativa estadual para fins de fixação – *ADI 1.378/ES, rel. Min. Dias Toffoli; ADI 2.211/AM, rel. Min. Gilmar Mendes,*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (05/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00032193 e o código C14VXP37.

ADI 1.709/MT, rel. Min. Maurício Corrêa; ADI-MC 1.772/MG, rel. Min. Carlos Velloso; ADI 1.624/MG, rel. Min. Carlos Velloso - o que ocorre no Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 11.331/2002.

As hipóteses de isenção dos emolumentos devem estar previstas apenas em lei em sentido estrito - *Recurso Administrativo n° 1050132-74.2019.8.26.0100, data da decisão 03/12/2019, Des. Pinheiro Franco; Recurso Administrativo n° 1013650-54.2019.8.26.0577, data da decisão 14/10/2019, Des. Pinheiro Franco.*

Atualmente a gratuidade dos emolumentos para atos no Registro Civil está disciplinada pela Lei Federal nº 6.015/73 (art. 30, parágrafos 1º, 2º e 3º) e também pela Lei Paulista n° 11.331/2002 (art. 8º e 9º).

Vedada qualquer interpretação ampliativa na concessão da gratuidade dos emolumentos, conforme dispõe o art. 111 do Código Tributário Nacional.

A solicitação de segunda via de certidão deve ser paga, sendo devidos os emolumentos.

Salvo decisão judicial expressa e especifica – o que não existe no caso reclamado – as solicitações do reclamante para serem atendidas exigem pagamento da taxa respectiva, ressalva feita a isenção conferida aos reconhecidamente pobres (hipótese contemplada no art. 30,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (05/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00032193 e o código C14VXP37.

parágrafo 2º, da Lei nº 6.015/73) – com regulamentação administrativa feita no Tomo II, Capítulo XVII item 3 e seus subitens das NSCGJ/SP:

> 3. *Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.* ***3.1. Os reconhecidamente pobres, cujo estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, estão isentos de pagamento de emolumentos pela habilitação de casamento, pelo registro e pela primeira certidão, assim como pelas demais certidões extraídas pelos Registros Civis das Pessoas Naturais, podendo o Oficial solicitar documentos comprobatórios em caso de dúvida quanto à declaração prestada****. 3.2. Serão gratuitos os atos previstos em lei e os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo. 3.3. Nas hipóteses de gratuidade, deverá constar na certidão a expressão: "isenta de emolumentos". 3.4. São isentos de emolumentos o registro e a averbação de qualquer ato proveniente de procedimento judicial relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as certidões de nascimento e de óbito requisitadas pelo Conselho Tutelar. 3.5. Os documentos pendentes de retirada permanecerão à disposição dos usuários pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, sob pena de inutilização sem prévia reprodução.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (05/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00032193 e o código C14VXP37.

Pelo todo exposto, respeitosamente sugiro a Vossa Excelência que o parecer e a decisão que o aprovar sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça como forma de resposta, afirmando inexistir falha do serviço extrajudicial reclamado no tocante a cobrança dos emolumentos.

Sub censura.

São Paulo, 03 de junho de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (05/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00032193 e o código C14VXP37.

C O N C L U S Ã O

Em 03 de junho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determinando o encaminhamento do parecer, desta decisão e cópias das informações prestadas, em resposta à consulta formulada, ao Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, 03 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (04/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00032193 e o código GJ28K05V.